#### Projeto de Lei



Projeto de Lei Ordinária Nº 00528/2018

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros para o exercício de 2019, no montante de R\$ 66.853.401,07 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e sete centavos), sendo:

I o valor de R\$ 40.042.092,61 (quarenta milhões, quarenta e dois mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de subvenções sociais às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo I, que a esta se integra; e

II o valor de R\$ 26.811.308,46 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), a título de auxílios, contribuições e transferências às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo II, que a esta se integra.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei é condicionada ao atendimento das disposições contidas na legislação vigente aplicável pelas organizações da sociedade civil e entidades relacionadas nos Anexos I e II, que a esta se integram.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar os convênios e as parcerias fundamentados na legislação vigente aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

## .Iustificativa:

Anexo

# PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:16:11 Página: 1 de 2

Emissão: 14-02-2024 09:16:11	Página: 2 de 2



### Exposição de Motivos nº 16/2018/SMF

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2018.

#### Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2019, e dá outras providências".

É de conhecimento geral que o Município de Uberlândia, no sentido de cumprir seus princípios constitucionais, desenvolve projetos com diversas instituições que atendam à população para persecução das atividades de conteúdo social relevante, em regime de mútua cooperação.

Diante disso, pretende-se, por intermédio deste projeto, autorizar o repasse de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que atuam junto a comunidade uberlandense, de conhecimento público e notório por todos usuários diretos ou não, de forma paralela e complementar à pública, nas áreas de educação, assistência social, saúde entre outras de relevantes interesses sociais.

Serão repassados recursos no montante total de R\$ 66.853.401,07 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e sete centavos), sendo o valor de R\$ 40.042.092,61 (quarenta milhões, quarenta e dois mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de subvenções sociais às organizações da sociedade civil e demais entidades.

Pode-se observar no Anexo I, que trata das subvenções, que a distribuição de recursos pelos órgãos de governo, foi a seguinte:

Secretaria Municipal de Educação.....R\$ 17.953.609,61



Secretaria Municipal de Saúde				R\$ 3.888.483,00			
Secretaria	Municipal	de	Desenvolvimento	Social,	Trabalho	е	
Habitação				R\$ 1	8.200.000,0	00	

Enquanto que o valor de R\$ 26.811.308,46 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) será a título de auxílios, contribuições e transferências às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo II, distribuídos por intermédio dos órgãos de governo da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de GovernoR\$ 189.435,00
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de FinançasR\$
Secretaria Municipal de Cultura	42.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de EducaçãoR\$ 21.811.368,46
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de CulturaR\$
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	180.000,00
Turismo	Secretaria Municipal de SaúdeR\$ 218.505,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Distritos	TurismoR\$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e
Departamento Municipal de Água e Esgoto —  DMAE	DistritosR\$ 1.023.000,00
DMAE	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU	Departamento Municipal de Água e Esgoto -
Uberlândia – IPREMU	DMAER\$ 50.000,00
Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL	
FUTELR\$ 365.000,00 Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa	Uberlândia – IPREMUR\$ 1.596.000,00
Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa	·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	FUTELR\$ 365.000,00
Civil	Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa
	CivilR\$ 361.000,00

As subvenções sociais, auxílios, contribuições e transferências de recursos ora autorizadas serão destinadas à cobertura das despesas de custeio e de capital, indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas.

Os recursos a serem repassados já constam de forma genérica no orçamento para 2019, em apreciação na E. Casa de Leis.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei,em



questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças



#### PARECER nº 16/2018/ASSE/JUR/SMF

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 16/2018/SMF

## I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2019, e dá outras providências".

É o relatório, passa-se a opinar.

# II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto proposto, nos termos da Exposição de Motivos nº 16/2018/SMF, destina-se a autorizar o futuro repasse de recursos públicos ao terceiro setor para viabilizar o atendimento dos serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme listagens anexas.

A proposta anexo amolda-se aos contornos definidos pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal que segue transcrito abaixo:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser <u>autorizada por lei</u>



específica, atender <u>às condições</u> estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

As condições para autorizar a transferência de recursos públicos para as instituições sociais encontram-se delimitadas pelo art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o próximo exercício, qual seja, a de nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, que assim define:

Art. 28. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos instituições privadas sem lucrativos, desde que compatíveis com os constantes programas Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prestação prazos para de contas.

Parágrafo único. As parcerias voluntárias, envolvendo não transferências ou recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da civil sociedade deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES
Assessora Jurídica